

LEI Nº 117/2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta lei ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002.

**Art. 2º** A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RECEITAS CORRENTES**

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| Receita Tributária.....                  | 3.830.000,00         |
| Receita de Contribuições.....            | - 0 -                |
| Receita Patrimonial.....                 | 130.000,00           |
| Receita de Serviços.....                 | 70.000,00            |
| Receita de Transferências Correntes..... | 11.030.000,00        |
| Outras Receitas Correntes.....           | 1.960.000,00         |
| <b>SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....</b>  | <b>17.020.000,00</b> |

**RECEITAS DE CAPITAL**

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| Operações de Crédito.....                | 1.500.000,00         |
| Alienação de Bens.....                   | 80.000,00            |
| Transferências de Capital.....           | 8.000.000,00         |
| <b>SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....</b> | <b>9.580.000,00</b>  |
| <b>SUB - TOTAL DAS RECEITAS.....</b>     | <b>26.600.000,00</b> |

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP**

**RECEITAS CORRENTES**

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| Receitas de Contribuições.....          | 800.000,00        |
| Receita Patrimonial.....                | 50.000,00         |
| <b>SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....</b> | <b>850.000,00</b> |

**RECEITAS DE CAPITAL**

|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| Alienação de Bens.....            | 50.000,00     |
| SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL..... | 50.000,00     |
| SUB- TOTAL.....                   | 900.000,00    |
| TOTAL DAS RECEITAS.....           | 27.500.000,00 |

**Art. 3º** A Receita da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, no montante de R\$ 900.000,00 ( novecentos mil reais), é decorrente do produto de contribuições dos servidores, dos inativos e pensionistas, da contribuição patronal do Município, do produto de aplicações financeiras e das alienações de imóveis de sua propriedade, conforme demonstrado no item II do artigo anterior.

**Art. 4º** A Despesa será realizada segundo a discriminação contida nos anexos integrantes desta lei, e apresenta a seguinte composição e desdobramento:

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### LEGISLATIVO MUNICIPAL

|                  |            |
|------------------|------------|
| Legislativo..... | 600.000,00 |
|------------------|------------|

##### EXECUTIVO MUNICIPAL

|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| Secretaria Municipal do Governo.....                                | 810.000,00    |
| Secretaria Municipal de Educação,<br>Cultura e Ação Social.....     | 7.191.000,00  |
| Secretaria Municipal de Saúde.....                                  | 1.980.000,00  |
| Secretaria Municipal de Industria,<br>Comércio e Trabalho.....      | 401.000,00    |
| Secretaria Municipal Agricultura,<br>Meio Ambiente e Turismo.....   | 6.433.000,00  |
| Secretaria Municipal de Esportes.....                               | 547.000,00    |
| Secretaria Municipal de Obras, Viação e<br>Serviços Públicos.....   | 5.209.000,00  |
| Secretaria Municipal Administração,<br>Finanças e Planejamento..... | 2.943.000,00  |
| Reserva de Contingência.....                                        | 486.000,00    |
| SOMA DO EXECUTIVO.....                                              | 26.000.000,00 |
| SUB - TOTAL DAS DESPESAS.....                                       | 26.600.000,00 |

#### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Pessoal e Encargos Sociais..... | 120.000,00 |
| Outras Despesas Correntes.....  | 30.000,00  |

|                                     |               |
|-------------------------------------|---------------|
| Inversões Financeiras.....          | 750.000,00    |
| SOMA DAS DESPESAS DA PREVICAMP..... | 900.000,00    |
| TOTAL DAS DESPESAS.....             | 27.500.000,00 |

**Art. 5º** A despesa da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, será realizada segundo a composição e desdobramento próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta lei.

**Art. 6º** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, **Lei Orgânica** do Município e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

II - abrir créditos adicionais suplementares, pelo cancelamento de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 30% ( trinta por cento) do total da despesa autorizada;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento) da receita prevista.

IV - Suplementar o orçamento da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, até o limite das disponibilidades de seus recursos.

**Art. 7º** O Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada atividade ou projeto;

II - Utilizar a Reserva de Contingência, como recurso para abertura de créditos suplementares ou especiais;

III - Remanejar as dotações de pessoal na mesma, ou de uma para outra unidade orçamentária.

Parágrafo Único - O remanejamento dos recursos nos termos deste artigo, não será computado para os efeitos do artigo 6º.

**Art. 8º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2001.

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal